

NOTA INFORMATIVA

PLN 21/2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 2.284.945,00.

Autor da Nota: Rafael Inacio De Fraia e Souza | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
17 de julho de 2026

Prazo para emendas:
Ainda não definido

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/175219>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei (PLN) do Congresso Nacional nº 21, de 2026, propõe a abertura de crédito especial¹ ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 2.284.945,00, em favor das Justiças Eleitoral e do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 1.515/2026, do Ministério do Planejamento e Orçamento, o crédito tem por objetivo incluir novas programações ao classificar e evidenciar corretamente despesas específicas no âmbito dos órgãos contemplados. Na Justiça Eleitoral, a inclusão da ação 00X3 - “Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados” destina-se a viabilizar a compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPSU) e os regimes próprios de previdência social dos demais entes federados até o encerramento do exercício.

Já na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os recursos serão destinados aos pagamentos de magistrados aposentados compulsoriamente, conforme previsto no art. 42, inciso V, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), por meio da ação “00UX - Demais Aposentadorias e Complementações”. A EM esclarece que tais despesas não podem ser custeadas com recursos previdenciários, em observância ao art. 167, inciso XII, da Constituição Federal.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem integralmente de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Os cancelamentos incidem sobre a ação 20TP - “Ativos Civis da União - No Distrito Federal”, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

¹ Crédito adicional destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.

Quanto à meta de resultado primário fixada para o ano de 2026, conforme art. 55, § 4º, da LDO-2026 (Lei nº 15.321/2025), a EM registra que o ato não afeta sua obtenção.

O crédito institui remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, sem alteração do montante anual dessas despesas. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, a proposição mostra-se compatível com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o crédito consiste em remanejamento entre despesas primárias obrigatórias e não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos referidos limites.

Em relação à Regra de Ouro, a EM informa que a proposição não afeta o seu cumprimento. A EM acrescenta, em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, que os valores cancelados para viabilizar o crédito não ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 15.346/2026) para as respectivas categorias.

Por fim, a EM esclarece que as alterações propostas decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos em sua execução, tendo em vista que o remanejamento foi decidido com base em projeções de possibilidade de dispêndio até o final do exercício. Ademais, informa que o crédito refere-se a ações de programa destinado exclusivamente a operações especiais, não integrando o Plano Plurianual 2024-2027, conforme art. 6º, § 3º, da Lei nº 14.802/2024.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito. Importante salientar que como se trata de crédito especial não se faz necessária a comparação entre os montantes acrescidos ou cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual, pois o crédito especial não apresenta dotação prévia, dada sua definição.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 21/2026	
	Suplementação (a)	Origem (b)
14000 - Justiça Eleitoral	60.019	60.019
14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1.000	-

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 21/2026	
	Suplementação (a)	Origem (b)
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	1.388	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.388	-
14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	10.497	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	10.497	-
14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	1.000	-

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 21/2026	
	Suplementação (a)	Origem (b)
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	1.630	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.630	-
14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	1.000	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	22.504	-
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	22.504	-
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	1.000	60.019
20TP - Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	0	60.019
00X3 - Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados - Nacional	1.000	-
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.224.926	2.224.926
16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	2.224.926	2.224.926
20TP - Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	0	2.224.926
00UX - Demais Aposentadorias e Complementações - Em Brasília - DF	2.224.926	-
Total	2.284.945	2.284.945

Fonte: PLN 21/2026 e Siga Brasil

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e anulações crédito por órgão orçamentário (R\$)

Discriminação	Acréscimos (R\$)	Anulações (R\$)
14000 - Justiça Eleitoral	60.019	60.019
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.224.926	2.224.926
Total	2.284.945	2.284.945

Fonte: PLN 21/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao PLN, no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescer programação constante do Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)²;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

² Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 21 de julho de 2026.